



08 de janeiro de 2015
002/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Revogado pelo Ofício Circular 076-2017-DP de 05 de dezembro de 2017

Ref.: Política de Tarifação para Novos Formadores de Mercado de Ações.

A BM&FBOVESPA divulga a política de tarifação (“Política de Tarifação”) para novos formadores de mercado (“Formadores de Mercado”) de determinada espécie ou classe de ação admitida à negociação ou de certificados de depósito dessas ações (“Ação”) no mercado de bolsa por ela administrado.

1. Tarifação para Novos Formadores de Mercado de Ações

Serão reduzidos a zero os emolumentos e a taxa de liquidação relativos às operações realizadas pelos Formadores de Mercado que atendam às condições de elegibilidade e aos critérios constantes nos itens 2, 3, 4 e 5 desta Política de Tarifação (“Isenção”).

2. Condições para Elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela BM&FBOVESPA que sejam contratados por emissores da Ação, seus controladores, controladas ou coligadas.

3. Primeiro Critério para Isenção

Serão elegíveis à Isenção, observados os parâmetros indicados no item 4, os Formadores de Mercado credenciados a partir da publicação deste Ofício Circular para atuar em relação à Ação que possua, cumulativamente, **(i) volume médio diário de negociação (ADTV) igual ou maior a R\$80 milhões nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao credenciamento do Formador de Mercado; e (ii) turnover menor ou igual a 100% (cem por**





002/2015-DP

.2.

cento) ou Índice de Negociabilidade menor do que 0,02 (dois centésimos) nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao credenciamento do Formador de Mercado.

4. Concessão da Isenção

A Isenção baseada nos critérios do item 3 será concedida aos Formadores de Mercado e, posteriormente, mantida de acordo com as seguintes condições:

(a) até o 3º mês – todos os Formadores de Mercado elegíveis nos termos do item 3 gozarão da Isenção durante os 3 (três) primeiros meses de atuação, contados a partir da data de seu credenciamento pela BM&FBOVESPA.

(b) do 3º ao 6º mês – transcorrido o período indicado no item (a) acima, a Isenção somente será estendida para os 3 (três) meses subsequentes, caso sejam cumpridos, durante os primeiros 3 (três) meses de credenciamento do Formador de Mercado, os seguintes requisitos:

- o Formador de Mercado seja contraparte em negócios que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade total de Ações negociadas no período; e
- a quantidade média diária de Ações negociadas no período seja superior a, no mínimo, 5% (cinco por cento) em relação à quantidade média diária de Ações negociadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao credenciamento do Formador de Mercado.

(c) do 6º ao 9º mês – transcorrido o período indicado no item (b) acima, a Isenção somente será estendida para os 3 (três) meses subsequentes, caso sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- o Formador de Mercado seja contraparte em negócios que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade total de Ações negociadas no período indicado no item (b) acima; e
- a quantidade média diária de Ações negociadas nos 6 (seis) primeiros meses após o credenciamento do Formador de Mercado seja superior a, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) em relação à quantidade média diária de Ações negociadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao credenciamento do Formador de Mercado.





	Valor Base (24 meses) = 10 MM						
	(a) 1º Período 3 Meses	(b) 2º Período 3 Meses	(c) 3º Período 3 Meses	(d) 4º Período 3 Meses	(e) 5º Período 3 Meses		
	M-24	M	M+3	M+6	M+9	M+12	M+15
(1) Qtde média diária de Ações negociadas		10,6 MM	11,6 MM	10,2 MM	11,2 MM	11,9 MM	
(2) Qtde média diária de Ações negociadas (acumulado, limitado a 4 períodos)		10,6 MM	11,1 MM	10,8 MM	10,9 MM	11,1 MM	
(2) / Valor Base - 1		6%	11%	8%	9%	11%	
% da quantidade total de Ações negociadas com o FM como contraparte		7%	8%	6%	5%	7%	
Isenção Próximos 3 Meses		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	

Legenda: M = Mês de Credenciamento do FM

Os Formadores de Mercado que não atenderem aos requisitos previstos nos itens (b), (c), (d) ou (e) descritos anteriormente, nos períodos indicados, deixarão de usufruir da Isenção, estando, portanto, sujeitos ao pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação durante o período de 3 (três) meses subsequentes, de modo que, nessa hipótese, o restabelecimento da Isenção dependerá, novamente, do atendimento aos requisitos previstos nos itens (b), (c), (d) e (e), respectivamente.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que o disposto neste item 4 permanecerá aplicável ao Formador de Mercado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de seu credenciamento, mesmo na hipótese de a Ação na qual atue não atender mais aos critérios indicados no item 3 em qualquer momento posterior ao credenciamento do Formador de Mercado.

5. Segundo Critério para Isenção

Os Formadores de Mercado credenciados a partir da publicação deste Ofício Circular para atuar em relação a uma Ação que (i) possua volume médio diário de negociação (ADTV) inferior a R\$80 milhões nos 12 (doze) meses





002/2015-DP

.5.

anteriores ao credenciamento do Formador de Mercado; ou (ii) que tenha sido admitida à negociação a menos de 12 (doze) meses contados a partir do credenciamento do Formador de Mercado, gozarão da Isenção durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu credenciamento.

Nessa hipótese, o Formador de Mercado poderá requerer à BM&FBOVESPA, 30 (trinta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses acima mencionado, seu reenquadramento na hipótese de Isenção prevista neste item 5, ou, caso aplicável, seu enquadramento na hipótese de Isenção prevista no item 3, nos termos dos itens (a), (b), (c), (d) e (e) do item 4.

6. Disposições Gerais

A Política de Tarifação prevista neste Ofício Circular será válida até **31/12/2016** e será aplicável apenas aos Formadores de Mercado de Ações credenciados a partir da data de sua publicação, mantendo-se, para os Formadores de Mercado já credenciados pela BM&FBOVESPA antes da referida data, a política comercial vigente à época de seu credenciamento.

Para os efeitos das condições de elegibilidade desta Política de Tarifação, o cálculo do ADTV, do turnover e do Índice de Negociabilidade levarão em consideração (i) o período de 12 (doze) meses anteriores ao credenciamento do Formador de Mercado pela BM&FBOVESPA; e (ii) o free float médio da Ação no mesmo período.

Além disso, para fins de aplicação desta Política de Tarifação, serão analisadas, individualmente, pela BM&FBOVESPA, as hipóteses de reorganizações societárias, aumentos de capital, grupamentos, desdobramentos ou qualquer outro evento societário que altere a quantidade-base de Ações ou que, de qualquer outra forma, impactem a aferição das condições de elegibilidade e dos critérios de concessão da Isenção previstos neste Ofício Circular.

Os Formadores de Mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA não estarão sujeitos a esta Política de Tarifação.

As definições de Índice de Negociabilidade e free float, para efeitos dessa Política de Tarifação, encontram-se no Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA, disponível **em**





002/2015-DP

.6.

bmfbovespa.com.br, Mercados, Ações, Índices. Adicionalmente, o turnover da Ação será o resultado da divisão do volume negociado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao credenciamento do Formador de Mercado pela capitalização média de mercado do free float médio da respectiva companhia no mesmo período.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Presidente em Exercício

Daniel Sonder
Diretor Executivo Financeiro e
Corporativo

